



Poder Executivo  
Ministério da Educação  
Universidade Federal do Amazonas  
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



## RESOLUÇÃO Nº 024/2014

Regulamenta o ingresso e o regime acadêmico do discente de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Amazonas.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

**CONSIDERANDO** o teor do processo nº 199/2014 – CONSEPE;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o ingresso e o regime acadêmico do discente de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a decisão do CONSEPE prolatada na reunião extraordinária realizada nesta data,

### RESOLVE:

**Art. 1º - APROVAR** a regulamentação do ingresso e o regime acadêmico do discente de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Amazonas, disposto no Anexo I da presente Resolução, doravante, parte integrante e indissociável.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PLENÁRIO DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS "ABRAHAM MOYSÉS COHEN", em Manaus, 28 de agosto de 2014.

  
Márcia Perales Mendes Silva  
Presidente



## ANEXO I

### CAPÍTULO I DO EXAME DE SELEÇÃO

**Art. 1º** - O Exame de Seleção para ingresso nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Amazonas será realizado através dos procedimentos seguintes:

I - Exame de Seleção Única para portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC;

II - Processo de Seleção Continuada da Pós-Graduação - PSCPós, desde que o Programa manifeste adesão prévia;

**Parágrafo único** - Poderão inscrever-se no Exame de Seleção discentes finalistas de cursos de duração plena, desde que haja previsão no Regimento Interno do Programa e Edital.

**Art. 2º** - A Coordenação do Programa poderá cobrar taxa de inscrição de candidatos para minimizar as despesas administrativas, desde que conste no Edital.

§ 1º - O valor da taxa será fixado pela Coordenação do Programa, não podendo ultrapassar o teto máximo definido pelo Conselho de Administração - CONSAD.

§ 2º - A Coordenação do Programa deverá isentar do pagamento da taxa de inscrição os candidatos que solicitarem o benefício, desde que comprovem estar em condições de vulnerabilidade socioeconômica.

**Art. 3º** - Os critérios para o Exame de Seleção Única deverão ser previamente definidos pela Coordenação de cada Programa e inseridos no corpo do Edital respectivo.

### CAPÍTULO II DA ADMISSÃO E MATRÍCULA

**Art. 4º** - O candidato aprovado no Exame de Seleção poderá consolidar a matrícula até 6 (seis) meses após a proclamação do resultado, desde que haja tal previsão no Regimento Interno do Programa.

**Art. 5º** - O período de matrícula constará no Calendário Acadêmico da Pós-Graduação elaborado pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e homologado pelo CONSEPE.

**Parágrafo único** - No ato da primeira matrícula o candidato selecionado deverá apresentar os documentos seguintes:



MEC;

I - comprovação da conclusão do curso de graduação ou equivalente reconhecido pelo

II - demais documentos indicados no Edital.

**Art. 6º** - O discente de Pós-Graduação deverá se matricular em cada período letivo, nos prazos estabelecidos, até a obtenção do título de mestre ou doutor, salvo em caso de impedimento legal ou pessoal devidamente comprovado.

**Parágrafo único** - A não efetivação da matrícula, prevista no *caput* do artigo, não interromperá a contagem do tempo máximo para a conclusão do curso.

**Art. 7º** - O portador de diploma de nível superior poderá matricular-se no curso de Pós-graduação como discente especial, em disciplinas isoladas, mas não será considerado discente regular do Programa.

§ 1º - O Regimento Interno do Programa regulamentará o limite de créditos e as disciplinas que o discente especial poderá realizar.

§ 2º - Caso ingresse no Programa como discente regular, o aproveitamento dos créditos cursados como discente especial dependerá da concordância do Orientador, e da homologação pela Coordenação do Programa.

**Art. 8º** - No prazo assinalado no calendário acadêmico da Pós-Graduação, o discente poderá trancar a matrícula em disciplina, desde que haja concordância do Orientador, devidamente homologada pela Coordenação.

§ 1º - O trancamento de disciplina não suspende os prazos regimentais que tratam da integralização do curso.

**Art. 9º** - Será permitida a transferência de curso de mestrado para o de doutorado, com aproveitamento de créditos, de acordo com os critérios estabelecidos no regimento interno de cada Programa.

§ 1º - O discente transferido nas condições previstas no *caput* do artigo ficará submetido às normas vigentes na data do evento.

§ 2º - Na contagem de prazo para conclusão do curso de doutorado de discentes transferidos nas condições previstas no *caput* do artigo, será considerada a data de ingresso no mestrado.



### CAPÍTULO III DO RENDIMENTO E AVALIAÇÃO

**Art. 10** - O discente da Pós-graduação deverá cumprir as exigências de rendimento escolar e frequência mínima nas disciplinas.

**Art.11** - A avaliação do rendimento escolar deverá ser expressa em nota.

**Art.12** - A tabela a seguir servirá como referência quando se fizer necessário converter para notas avaliações que tenham sido emitidas anteriormente pelo sistema de conceitos:

I - A - Excelente, com direito aos créditos: 10;

II - B - Bom, com direito aos créditos: 9,0;

III - C - Regular, com direito aos créditos: 7,0;

IV - R - Reprovado ou abandono, sem direito aos créditos: 6,0;

V - T - Transferência ou Aproveitamento de estudos;

VI - J - Trancamento, sem direito aos créditos.

§ 1º - Aplica-se ao sistema de notas os incisos V e VI do *caput*.

**Art. 13** - O discente que for reprovado em quaisquer disciplinas poderá cursá-la novamente uma única vez.

**Parágrafo único** - No caso de uma segunda reprovação na mesma disciplina o discente será desligado automaticamente do Programa.

**Art. 14** - Os trancamentos e reprovações em disciplinas não deverão constar no Histórico Escolar definitivo do discente que concluiu o respectivo curso.

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15** - É vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa dos discentes dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.



Poder Executivo  
Ministério da Educação  
Universidade Federal do Amazonas  
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



**Parágrafo único** – O *caput* do artigo não se aplica às exceções estabelecidas pela legislação federal em vigor.

**Art. 16** - Esta Resolução entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.